



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.448, de 09 de dezembro de 2016

**“Estima as Receitas e fixa as Despesas
do Município de Catalão, Estado de
Goiás, para o exercício de 2017**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás,
no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e
fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para
o exercício de 2017, no valor consolidado de **R\$ 356.523.554,58(trezentos e
cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e
cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, envolvendo os
recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade
Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da
Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§1º - Na programação e execução dos orçamentos,
fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua
natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da
despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ R\$ 356.523.554,58**(trezentos e cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	378.357.554,58
RECEITA TRIBUTARIA	50.782.434,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	18.505.530,74
RECEITA PATRIMONIAL	10.777.588,94
RECEITA DE SERVIÇOS	25.865.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	267.862.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.565.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	8.300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	8.300.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	(40.634.000,00)
DEDUÇÃO FUNDEB	(40.634.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	10.500.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	4.100.000,00
TOTAL	356.523.554,58

II - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS POR GESTÃO SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

RECEITAS CORRENTES	268.452.434,90
RECEITA TRIBUTARIA	50.182.434,90
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.950.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	620.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	50.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	212.615.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.035.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.900.000,00

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	1.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	400.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	(40.634.000,00)
DEDUÇÃO FUNDEB	(40.634.000,00)
TOTAL	231.718.434,90

02 – FLBES

RECEITAS CORRENTES	15.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	15.400,00
TOTAL	15.400,00

03 – FUNDEB

RECEITAS CORRENTES	26.250.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.250.000,00
TOTAL	26.250.000,00

04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITAS CORRENTES	24.622.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	400.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.622.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	900.000,00
TOTAL	25.522.000,00

05– SMTTC

RECEITAS CORRENTES	2.607.800,00
RECEITA PATRIMONIAL	207.800,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.400.000,00
TOTAL	2.607.800,00

06– FEMBOM

RECEITAS CORRENTES	729.600,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.600,00
RECEITA DE SERVIÇOS	725.000,00
TOTAL	729.600,00

07 – IPASC

RECEITAS CORRENTES	19.975.530,74
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.755.530,74
RECEITA PATRIMONIAL	9.090.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	130.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	8.300.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIA	8.300.000,00
TOTAL	28.275.530,74

08 – SAE

RECEITAS CORRENTES	24.722.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	22.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	24.700.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	5.000.000,00
TOTAL	29.722.500,00

09– FCMDC

RECEITAS CORRENTES	3.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.200,00
TOTAL	3.200,00

10– CCPA

RECEITAS CORRENTES	394.088,94
RECEITA PATRIMONIAL	4.088,94
RECEITA DE SERVIÇOS	390.000,00
TOTAL	394.088,94

11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

RECEITAS CORRENTES	610.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	110.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	500.000,00
TOTAL	610.000,00

12 – FMDCA – FUNDO MUN DOS DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE

RECEITAS CORRENTES	500.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	500.000,00
TOTAL	500.000,00

13 – FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEITAS CORRENTES	4.375.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.375.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	700.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	700.000,00
TOTAL	5.075.000,00

14 – PRÓ-SAÚDE

RECEITAS CORRENTES	5.100.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.800.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	300.000,00
TOTAL	5.100.000,00

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 357.523.554,58 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)** assim desdobrados por Gestão:

CÓDIGO	ORGÃO/GESTÃO	VALOR R\$
01	PODER EXECUTIVO	118.608.053,84
02	FLBES	4.000.000,00
03	FUNDEB	26.250.000,00
04	FMS	68.295.700,00
05	SMTc	6.527.300,00
06	FEMBOM	729.600,00
07	IPASC	28.275.530,74
08	SAE	29.722.500,00
09	FCMDC	1.019.500,00
10	CCPA	1.499.000,00
11	FMAS	8.125.210,00
12	FMDCA	500.000,00
13	FME	39.924.000,00
14	PRÓ-SAÚDE	5.100.000,00
15	PODER LEGISLATIVO	17.947.160,00
TOTAL		356.523.554,58

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPESAS CORRENTES	305.292.580,08
2	DESPESAS DE CAPITAL	34.819.943,76
3	RESERVA RPPS	12.411.030,74
4	RESERVA DE CONTIGENCIA	4.000.000,00
TOTAL		356.523.554,58

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDEB, FMS, SMTc, FEMBOM, FLBES, IPASC, SAE, FCMDC, CCPA, FMAS, FMDCA, FME – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PRÓ-SAÚDE, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 8º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 70% (setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 9º - O limite autorizado no Art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Art. 10 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 13 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o Exercício de 2017.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 2016.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal